

Lei Nº 01039

LEI N.º 1039/2014

EMENTA: Altera os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo dispostos do anexo V da Lei nº 430/2010, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos PCCV dos servidores integrantes do quadro de pessoal estatutário do Poder Executivo do Município de Jaboatão dos Guararapes, inclusive dos servidores regidos pela Lei Complementar Municipal 01/2006; revoga a Gratificação de Exercício prevista no Art. 40, inciso I e § 2º, da Lei Municipal nº 225/96, com alterações do Art. 5º e Art. 6º da Lei Municipal nº 936/2013 dos Guardas Municipais regidos pela Lei Municipal 225/96 e modifica os vencimentos básicos da carreira de Guarda Municipal; altera os valores dos vencimentos básicos dos servidores regidos pela Lei Municipal nº 947/2013 e da Lei Municipal nº 948/2013; altera os valores dos salários básicos dos empregados públicos das empresas públicas municipais EMTT e URJ; altera os valores dos vencimentos básicos dos servidores contratados mediante o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 99/2001, vinculados exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei;

Art. 1º. Os valores dos Vencimentos Básicos dos servidores e salários básicos dos empregados públicos a seguir listados ficam majorados em 7,1% (sete vírgula um por cento):

I - servidores regidos pela Lei Municipal nº 947/2013, pela Lei Municipal nº 948/2013 e da Lei Municipal nº. 430/2010, com alterações posteriores, conforme tabela presente no anexo I da presente Lei;

II - servidores contratados, em caráter temporário, mediante art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal 99/2001, vinculados exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde;

III - empregados públicos dos quadros da URJ e EMTT.

§ 1º. O percentual do referido caput do Art. 1º, não se aplica aos servidores que tenham sido majorados pelo Decreto Federal nº 8.166, de 23 de Dezembro de 2013, da Presidência da República.

§ 2º. Fica majorada em 7,1% (sete vírgula um por cento) a parcela remuneratória tratada no Parágrafo Único do Art. 42 da Lei Municipal nº 430/2010.

§ 3º. Fica majorado em 7,1% (sete vírgula um por cento) o vencimento básico previsto no Art. 1º da Lei Municipal nº 775/2012, com alterações do Art. 4º da Lei Municipal nº 882/2013 e posteriores modificações.

§ 4º. A regra do caput e dos seus incisos não se aplica à carreira dos servidores da Guarda Municipal, cujos vencimentos básicos serão majorados conforme a tabela específica do anexo I da presente Lei, ficando revogada a Gratificação de Exercício prevista no Art. 40, inciso I e § 2º, da Lei 225/96, com modificações do Art. 5º e do Art. 6º da Lei Municipal 936/2013.

§ 5º. Na hipótese de redução de remuneração ou dos proventos atualmente percebidos pelos integrantes da carreira da Guarda Municipal, ativos e inativos, decorrente da aplicação do disposto no parágrafo anterior, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.

§ 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo e seus parágrafos aplicam-se retroativamente a partir do mês de Maio de 2014.

Art. 2º. Os valores da Remuneração Mensal de que trata o Art. 44 da Lei Municipal nº. 369/2009 e alterações, ficam fixados em R\$ 2.162,40 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos) com efeitos retroativos entre maio de 2013 a abril de 2014.

§ 1º. Aos Conselheiros Tutelares no exercício da atividade de Coordenação, será atribuído o valor adicional de R\$ 540,60 (quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos) com efeitos retroativos entre maio de 2013 a abril de 2014.

§ 2º. Os valores da Remuneração Mensal de que trata o Art. 44 da Lei Municipal nº. 369/2009 e alterações, ficam fixados em R\$ 2.315,93 (dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e três centavos) com efeitos a partir de maio de 2014.

§ 3º. Aos Conselheiros Tutelares no exercício da atividade de Coordenação, será atribuído o valor adicional de R\$ 578,98 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) com efeitos a partir de maio de 2014.

Art. 3º. Os artigos 1º, 6º e 9º da Lei Municipal nº 947/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados, no Grupo Ocupacional Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente os cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro, Arquiteto, Geógrafo, Analista, Técnico e Auxiliar em Infraestrutura e Meio Ambiente em quantitativos constantes do anexo I desta lei.

(...)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de cargos de provimento efetivo para os cargos de Engenheiro, Arquiteto, Geógrafo, Analista, Técnico e Auxiliar em Planejamento Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como cargos de Analista, Técnico e Assistente de Suporte a Gestão.

(...)

Art. 9º. Os cargos de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Meio Ambiente com especialidade em engenharia, arquitetura e geografia passam a ser denominados, respectivamente, cargos de Engenheiro, Arquiteto e Geógrafo.

(...)

§ 3º (...)

III - Gratificação de Exercício de Geógrafo - R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela jornada de 8 horas diárias e atividades externas;

§ 4º Não serão atribuídas as Gratificações de Exercício previstas no parágrafo anterior, aos ocupantes de cargos de engenheiro, arquiteto e geógrafo, quando do exercício em atividades descritas na Lei nº 692/11”.

§ 1º A estrutura de vencimento dos cargos de Geógrafo obedecerá a tabela específica constante do Anexo I da presente Lei, cujas classes e padrões de vencimento integram a tabela do Anexo V da Lei 430/2010.

§ 2º. Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 430/2010 de 18 de agosto de 2010, cuja estrutura e quantitativos serão os do Anexo II desta Lei para o Grupo Ocupacional específico.

Art. 4º. Fica alterado o § 10º do Artigo 7º, da Lei 430/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)

(...)

§ 10. Além dos cargos de Analista, Técnico, Assistente, e Auxiliar o Grupo Ocupacional de Planejamento Infraestrutura e Meio Ambiente contempla os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto e Geógrafo.”

Art. 5º. Os servidores atingidos pela modificação do Art. 5º da Lei Municipal nº 948/2013 não se sujeitarão às regras contidas no inciso II, do Art. 13, da Lei Municipal nº. 430/2010 e no Art. 4º da Lei Municipal nº. 662/2011, segunda parte, podendo evoluir na carreira a partir do primeiro ano de Avaliação Especial de Desempenho, condicionado à aprovação nos critérios estabelecidos nas leis municipais em referência e alterações posteriores.

Art. 6º. A percepção das gratificações tratadas na Lei Municipal nº. 692/2011 e na Lei Municipal nº. 107/2006, com alterações posteriores, fica condicionada a uma jornada de trabalho normal de 8h diária ou 40h semanais, com renúncia à jornada de 6h diárias ou 30h semanais prevista em legislações anteriores.

Art. 7º. Ficam revogados o caput, o inciso I e o Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 810/2012.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Junho de 2014.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO V - da Lei Municipal nº. 430/2010

Estrutura e tabela de vencimento 2014

Ver anexo no Arquivo Original.

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)